

## **CONTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 - SEHAB/PMA**

**Processo nº 066/2021**

**Concorrência SRP nº 003/2021-014 SEHAB/PMA**

CONTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** E DE OUTRO A EMPRESA **FURTHER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA,

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, órgão da administração direta do município, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.226.371/0001-78**, com sede na Cidade Nova V SN/18 esquina com a we 29 nº452, Bairro – Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67033-009, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Habitação, Sr. ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES, inscrito no CPF nº 640.972.932-49 e RG nº 2664621 SSP/PA, residente e domiciliado na Passagem São Pedro, Residencial Castanheira, Rua Ipê/ QD 3, Lote 10, Bairro Atalaia - Cidade de Ananindeua PA, e a empresa **FURTHER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.883.618/0001-61, com endereço comercial sito a Rua Vinte e um, nº 261, Conjunto Promorar, Bairro Maracangalha, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Cep. 66.110-012, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu TITULAR Sr. **EDIMAR CORREA PANTOJA**, inscrito no CPF sob o nº 934.978.812-87, portador da Carteira de habilitação nº 05671106792 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se:

I – Na Concorrência Pública para Sistema de Registro de Preço n.º **SRP nº 3/2021-014 SEHAB/PMA** conforme Lei 8.666/93; e Decreto Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013;

II - Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

a) Constem no Processo Administrativo n.º 1483/2021;

b) Não contrariem o interesse público;

III - Nas determinações da Lei n.º 8.666/93;

IV - Nos preceitos de direito público;

V - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para executar o programa municipal “morar bem Ananindeua”, no município de Ananindeua – PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da Concorrência Pública para Sistema de Registro de Preço nº **SRP nº 3/2021-014 SEHAB/PMA**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ **3.996.517,14 (três milhões novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezessete reais e quatorze centavos)**, pela execução do serviço do objeto discriminado na Cláusula Segunda.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento das faturas será feito mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibo definitivo, devidamente atestado pelo servidor designado pela SEHAB, acompanhadas das respectivas requisições, referente aos valores fornecidos no mês, bem como das certidões de INSS, FGTS e outras previstas em lei, devidamente atualizadas, sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos serviços executados.

### **PARAGRAFO TERCEIRO**

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, juntando a cópia da CND (Certidão Negativa de Débitos) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, juntando a cópia do CRS (Certificado de Regularidade de Situação), sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal.

**A CONTRATADA** deverá juntar as cópias das referidas certidões devidamente atualizadas.

### **PARAGRAFO QUARTO – DAS DEMAIS DESPESAS**

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO** Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57 da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Habitação.

Órgão: 16 Secretaria Municipal de Habitação;  
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Habitação;  
Funcional Programática: 1648200052161- Inclusão de Famílias no Programa Minha Casa Minha Vida;  
Natureza da Despesa: 449051- Obras e Instalações;  
Sub-elemento: 4490519900 – Outras Obras e Instalações;  
Fonte: 15200000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Saldo Anterior R\$ 2.000.000,00  
Valor Reservado: R\$ 2.000.000,00

Órgão: 16 Secretaria Municipal de Habitação;  
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Habitação;  
Funcional Programática: 1648200052161- Inclusão de Famílias no Programa Minha Casa Minha Vida;  
Natureza da Despesa: 449051- Obras e Instalações;  
Sub-elemento: 4490519900 – Outras Obras e Instalações;  
Fonte: 15200000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Saldo Anterior R\$ 1.996.517,14

Valor Reservado: R\$ 1.996.517,14

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Compete a CONTRATANTE: O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 8.1- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 8.2- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.3- Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida, considerada de natureza grave.
- 8.4- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- 9.1- Entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.
- 9.2- Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 9.3- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução dos serviços.
- 9.4- Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecer a contratada, recibo, atestado, visto, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste instrumento, caberá ao servidor **ALCINEY VERAS OLIVEIRA - Matrícula nº 363871**, por meio da **PORTARIA Nº 004, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

10.2- Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades: a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho; b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

10.3- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.4- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.5- Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1- Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

11.2- Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93:

a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;

b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

**Parágrafo único** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua-PA, 10 de Fevereiro de 2022.

---

**ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES**  
Secretário Municipal de Habitação  
CONTRATANTE

---

**FURTHE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**  
**EDIMAR CORREA PANTOJA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ Nº CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ Nº CPF: \_\_\_\_\_